



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 009/2022
PA. Nº 013/2022/SMDS – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022

O **MUNICÍPIO DE CONTAGEM**, com sede na Praça Presidente Tancredo Neves nº 200, Bairro Camilo Alves, Contagem/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.508/0001-31, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Segurança Alimentar neste ato representado pela Secretária Municipal, Daniela Tiffany Prado de Carvalho, CPF sob o nº 049.666.236-85, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e do outro lado a Organização da Sociedade Civil, **ASSOCIAÇÃO DE APOIO SOCIAL E CULTURAL RENASCER**, com sede na Rua: Agripino Lima nº 181, bairro Inconfidentes, em Contagem, Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.956.125/0001-03, inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social Contagem – CMASC sob o nº. 006, representada neste ato, por sua Presidente, Sra. Maria Imaculada Carmo Silva Gomes, RG M-1.529.504 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob nº 326.977.406-00, doravante denominada OSC, com fundamento no que dispõem a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a Lei Municipal nº. 4.910, de 06 de dezembro de 2017 e o Decreto Municipal nº. 30, de 23 de fevereiro de 2017, e demais legislações pertinentes, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração, decorrente do Edital Chamamento Público nº.001/2021-SMDS, tem por objeto a *operacionalização, em regime de mútua cooperação, dos equipamentos públicos de segurança alimentar e nutricional sustentável: Restaurantes Populares e Cozinhas Comunitárias*, consoante o plano de trabalho anexo, parte integrante indissociável deste ajuste.

1.2. O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela OSC e acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente, ratificado pelo Titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, vedada alteração do objeto.

Parágrafo único: O **MUNICÍPIO** realizará o repasse de recursos financeiros em forma de subsídio à OSC, de acordo com o Plano de Trabalho anexo, parte integrante e indissociável deste ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

2.1. São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei Federal nº.13.019, de 31 de julho de 2014, na Lei Municipal nº. 4.910, de 06 de dezembro de 2017 e no Decreto Municipal nº.30, de 23 de fevereiro de 2017, e legislação e regulamentação aplicáveis à política pública de segurança alimentar e nutricional sustentável:

2.1.1. COMUNS DOS PARTICIPES:

I – assegurar o aprimoramento e desenvolvimento de atividades e práticas educacionais vinculadas à Política de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável e apoio e complementariedade da operacionalização dos equipamentos públicos de segurança alimentar e nutricional sustentável próprias do município de Contagem;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Segurança Alimentar



II – oferecer aos usuários serviços e informações relevantes quanto à segurança alimentar e nutricional sustentável ou quanto ao Direito Humano à Alimentação Adequada e aos princípios da alimentação saudável, conforme preconiza o Guia Alimentar da População Brasileira;

III – colaborar, acompanhar, supervisionar, avaliar e divulgar a implantação e o desenvolvimento das atividades decorrentes da presente parceria;

IV – assegurar o cumprimento dos protocolos de segurança epidemiológica em prevenção ao COVID-19, no âmbito de suas atuações e responsabilidades.

2.1.2. DO MUNICÍPIO:

I – elaborar e conduzir a execução da política pública de segurança alimentar e nutricional sustentável;

II – emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela OSC;

III – acompanhar, supervisionar, fiscalizar e orientar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;

IV – prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;

V – repassar à OSC os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolso previsto e disponibilidade financeira, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;

VI – manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento da vigência;

VII – conferir, a cada 30 (trinta) dias, o relatório a ser enviado pela OSC ao MUNICÍPIO, por meio informatizado, com indicação da quantidade de metas atingidas ou justificativa de seu não atingimento;

VIII – publicar, no Diário Oficial do Município, extrato deste termo, de seus aditivos e apostilamento;

IX – instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do Município;

X – emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria;

XI – analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;

XII – analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

XIII – disponibilizar na íntegra, em seu site eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados e da CMA, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de suas assinaturas;

XIV – viabilizar o acompanhamento, pela internet, dos processos de liberação de recursos;

XV – na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da OSC, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, e/ou assumir a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Segurança Alimentar



responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essa responsabilidade;

XVI – divulgar, pela internet, os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos;

XVII – realizar pesquisas por amostragem, sem caráter restritivo, acerca do perfil dos usuários do sistema único de assistência social ou do perfil dos usuários que acessam os serviços dos restaurantes populares e cozinhas comunitárias.

XVIII – Reduzir ou aumentar o valor do recurso financeiro a ser repassado à ENTIDADE, de acordo com o Plano de Trabalho constante desta parceria, tendo em vista o disposto no art. 45, da Lei Municipal nº 4.910 de 06 de dezembro de 2017.

XIX – Orientar os servidores responsáveis pela liquidação e pagamento das faturas para que verifiquem a presença dos documentos citados no processo antes de executarem a liquidação e o pagamento;

XX – Arquivar todos os documentos pertinentes à parceria por, no mínimo, 5 (cinco) anos.

2.1.3 - DA OSC:

I – apresentar relatórios mensais de execução do objeto e de execução financeira, elaborados eletronicamente por meio de formulários elaborados pelo município contendo entre outros dados:

a) comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;

b) demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência; e

c) comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

II – prestar contas, eletronicamente, por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do MUNICÍPIO, da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

III – executar o plano de trabalho, na forma da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e da Lei Municipal nº. 4.910, de 06 de dezembro de 2017, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

IV – zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;

V – observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do MUNICÍPIO, inclusive, relativas à identificação dos locais de atendimento ao público, das condições, tipos e formas de serviços públicos, com acessibilidade a pessoas com deficiência;

VI – responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Segurança Alimentar



OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

VII – divulgar, no seu sítio eletrônico e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pelo MUNICÍPIO, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei;

VIII – indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da CMA, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste instrumento;

IX – manter e movimentar os recursos financeiros repassados e outros auferidos nos termos da parceria, para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária da parceria, aberta junto ao Banco Caixa Econômica Federal, Agência 1639, Conta 00006146 OP 003 observado o disposto no artigo 51 da Lei Federal nº. 13.019, de 2014 e artigo 35 da Lei Municipal nº. 4.910, de 06 de dezembro de 2017;

X – manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;

XI – assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO;

XII – utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;

XIII – permitir e facilitar o acesso de agentes do MUNICÍPIO, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;

XIV – responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o MUNICÍPIO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;

XV – responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XVI – desenvolver estratégias e ações complementares de segurança alimentar e nutricional sustentável no âmbito do município de Contagem, conforme disposição na política pública nacional, disponibilizando pessoal técnico para orientação dos usuários e servidores públicos sobre os objetivos da política específica, potencializando os resultados dos programas sociais desenvolvidos nos equipamentos públicos de segurança alimentar e nutricional;

XVII – garantir o funcionamento, nos termos do Plano de Trabalho aprovado, dos Restaurantes Populares e cozinhas comunitárias instalados no município de Contagem, objetivando a segurança alimentar e nutricional sustentável adequada aos trabalhadores urbanos e população em situação de vulnerabilidade social, com o atendimento, por mês, a 81.900 pessoas de novembro de 2022 a janeiro de 2023 e 91.350 pessoas de fevereiro a novembro de 2023, no período de 12 meses, servidas em bandejas de alumínio ou marmitas descartáveis, nos seguintes locais:

- Restaurante Popular I – Eldorado, situado à Rua Madre Marguerita Fontanarosa, nº 20, bairro Eldorado, CEP: 32.315-180.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Segurança Alimentar



- Restaurante Popular II – Ressaca, situado à Alameda das Andorinhas, 265 - Cabral, Contagem - MG, 32146-009.
 - Restaurante Popular III – Nova Contagem, situado à Rua Maria José Chiodi, nº 37, bairro Nova Contagem, CEP: 32050-360.
 - Cozinha Comunitária I - Nova Contagem, situada à Rua Maria José Chiodi, nº 37, bairro Nova Contagem, CEP: 32050-360;
 - Cozinha Comunitária II – Nacional, situada à Rua Laudelina Castorina, nº 102, bairro Tijuca, CEP: 32180-290;
 - Cozinha Comunitária III e IV – Serão implantadas na Regional Vargem das Flores, local a definir;
 - Cozinha Comunitária V e VI – Serão implantadas na Regional Ressaca, local a definir;
 - Cozinha Comunitária VII – Será implantada na Regional Industrial, local a definir;
- XIX – disponibilizar quadro de pessoal compatível com o objeto do termo de parceria, composto de profissionais capacitados para o desempenho das referidas atividades, inclusive, sob a responsabilidade técnica de um nutricionista com registro no respectivo conselho de classe profissional;
- XX – responsabilizar pela uniformização/fardamento, conduta, asseio, cumprimento das normas sanitárias e de atendimento ao público por parte dos funcionários contratados;
- XXI – responsabilizar-se pelos Equipamentos de Proteção Individual e Segurança do Trabalho, necessários para a execução dos serviços;
- XXII – responsabilizar-se pela guarda e manutenção de todos os equipamentos, utensílios e instalações de propriedade do Município disponibilizados para a parceria, inclusive, manutenções prediais e reparos na estrutura física, devendo manter todos em perfeito estado de funcionamento e conservação, e as instalações restauradas e pintadas;
- XXIII – abastecer os Restaurantes Populares e Cozinhas Comunitárias com os gêneros alimentícios necessários ao cumprimento do cardápio diário estabelecido, devendo, obrigatoriamente, observar as suas especificações, qualidade, diversidade, quantidade e prazos de validade; priorizando a aquisição de alimentos dos Programas da Agricultura Familiar e Urbana, conforme metas estabelecidas tanto de números de agricultores quanto dos recursos financeiros, conforme Termo de Referência;
- XXIV – responsabilizar-se pela aplicação das normas técnicas sanitárias e de segurança, de prevenção e combate a incêndio, alvarás sanitários considerando a quantidade de público atendido nos locais, primando pela correta sinalização dos espaços, treinamento de funcionários, equipando adequadamente os ambientes e instalações;
- XXV – atender às recomendações do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, do Ministério do Trabalho, referente as necessidades nutricionais e composição calórica das refeições principais, na elaboração e planejamento dos cardápios, devendo, ainda, considerar a sazonalidade e custos dos gêneros alimentícios utilizados, qualidade, quantidades, aproveitamentos e aceitabilidade;
- XXVI – submeter mensalmente o cardápio à aprovação do gestor designado, ajustando-os sempre que tecnicamente indicado e divulgando-os junto ao sítio da Prefeitura por meio da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Segurança Alimentar



Superintendência de Segurança Alimentar e Nutricional e nas redes sociais e páginas oficiais de OSC;

XXVII – transportar e armazenar os de gêneros perecíveis e não perecíveis e as refeições prontas de acordo com as normas, transportando e mantendo-os em meios adequados, higienizados, refrigerados quando necessário, em perfeitas condições de limpeza, sempre manuseados por funcionários treinados para tal ação;

XXVIII – adotar medidas para a redução de Produção de Resíduos Alimentares e Melhor Aproveitamento dos Alimentos, de acordo com os parâmetros nutricionais;

XXIX – colaborar de forma efetiva no desenvolvimento diário das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos;

XXX – realizar as capacitações ao público-alvo da segurança alimentar e nutricional e agroecologia, conforme metas estabelecidas em Plano de Trabalho;

XXXI – a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos na Lei, conforme inciso IX, art. 42, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

XXXII – Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos relativos à execução deste Termo de Colaboração, para efeito de fiscalização sem prévio aviso;

XXXIII – Receber e movimentar os recursos relativos a este instrumento, em conta bancária específica, inclusive os resultantes de sua eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos em contrapartida, de conformidade com plano de trabalho, exclusiva e tempestivamente, no cumprimento do objeto deste Termo de Colaboração.

XXXIV – Observar os valores médios de mercado para a contratação de serviços ou aquisição de produtos vinculados à execução deste Termo de Colaboração, nos termos do art. 38, § 4º, do Decreto 30/2017;

XXXV – Prestar contas dos recursos financeiros recebidos;

XXXVI – Comunicar, de imediato, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Segurança Alimentar o encerramento ou interrupção temporária das atividades, mudança de endereço e ou mudança na composição da diretoria;

XXXVII – Responsabilizar-se pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto do presente Termo de Colaboração, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;

XXXVIII – Comparecer em juízo nas questões trabalhistas propostas por seus empregados contra si, ou contra o Município, assumindo o polo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregadora, arcando com o ônus de eventual condenação, inclusive honorários;

XXXIX – Arrecadar, transportar e depositar diariamente em conta específica do Fundo Municipal de Segurança Alimentar os valores arrecadados das vendas, sendo que esses valores devem ser compatíveis com os relatórios mensais de vendas.

XL – Garantir que todas as premissas determinadas no Termo de Referência sejam cumpridas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Segurança Alimentar



XLI-Adquirir máquinas e equipamentos conforme Termo de Referência e encaminhar a relação para o GESTOR a fim de providenciar o registro de patrimônio público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO GESTOR DA PARCERIA

3.1. O gestor da parceria fará a interlocução técnica com a OSC, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o MUNICÍPIO informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

I – acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;

II – informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

IV – disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

V – comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC;

VI – acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;

VII – realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da OSC, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;

VIII – realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais;

3.2. Fica designado como gestor o servidor Geraldo Aparecido Souza – matrícula 0132165-6, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Segurança Alimentar.

3.3. O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo MUNICÍPIO, por meio de simples apostilamento.

3.4. Em caso de ausência temporária do gestor, a Secretária Municipal de Desenvolvimento Social assumirá a gestão até o retorno daquele.

3.5. Em caso de vacância da função de gestor, a Secretária Municipal de Desenvolvimento Social assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação de novo gestor.

CLÁUSULA QUARTA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

4.1. Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos por responsável



designado pela Prefeita ou pela Secretária Municipal em ato próprio, na forma do artigo 59, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

4.2. A periodicidade e a quantidade dos relatórios técnicos previstos no caput desta cláusula serão estipuladas pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

CLÁUSULA QUINTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

5.1 Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria serão monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos pela Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA.

Parágrafo único: Compõe a CMA os(as) seguintes servidores(as), nomeados(as) pela PORTARIA SMDS nº 024, de 28 de setembro de 2022:

- I – Eulália de Lima Gomes - Matrícula nº 155496-7;
- II - Roberta Salvático Vaz de Mello - Matrícula nº 155496-7;
- III - José Pedro Barbosa - Matrícula nº 155496-7.

5.2. Compete à CMA:

- I – homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- II – avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;
- III – analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;
- IV – solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- V – solicitar aos demais órgãos do MUNICÍPIO ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;
- VI – emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. O valor total da presente parceria é de R\$ 11.721.451,77 (onze milhões setecentos e vinte e um mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e setenta e sete centavos), correspondendo ao valor integral para execução das metas acordadas.

6.2. As despesas para implementação e execução do Plano de Trabalho, estabelecido neste Termo, correrão à conta do orçamento vigente, na dotação orçamentária:

MUNICIPAL: 1104.08.306.0005.2047.33504300.0100;

MUNICIPAL: 1104.08.306.0005.2047.44504200.0100 e

VINCULADO: 1104.08.306.0005.2047.33504300.1170.

6.3. Os recursos financeiros de que trata esta cláusula serão transferidos à OSC na forma do cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, de acordo com disponibilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Segurança Alimentar



financeira do concedente, sendo que as parcelas subsequentes à primeira, apenas serão liberadas após apresentação da prestação de contas das parcelas precedentes.

6.4. Havendo saldo remanescente do repasse de recursos anteriores, o valor do repasse subsequente corresponderá ao valor previsto no cronograma de desembolso subtraído do referido saldo remanescente, garantindo-se que, ao final de cada período de avaliação, seja disponibilizado o montante de recursos necessários à execução do objeto da parceria.

6.5. Não serão computados como saldo remanescente os valores referentes a compromissos já assumidos pela OSC para alcançar os objetivos da parceria, bem como os recursos referentes às provisões para liquidação de encargos.

6.6. É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

6.7. Os valores correspondentes à contrapartida do usuário, com arrecadação diária, prevista R\$ 3.449.174,40 (três milhões quatrocentos e quarenta e nove mil cento e setenta e quatro reais e quarenta centavos) no período de 12 (doze) meses, serão depositados na conta específica do FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – CNPJ 41.839.487/0001-88 – Banco do Brasil – Agência 1633-0 e Conta Corrente 71721-5. O valor de arrecadação poderá sofrer alterações conforme a atualização de diretrizes de atendimento ao público específico.

6.8. Sob nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.9. Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

6.10. O Município reserva-se o direito de reter os pagamentos à organização da sociedade civil, caso constatado qualquer das impropriedades previstas nos art. 48 da Lei nº 13.019/2014.

6.11. É vedada a utilização dos recursos provenientes deste Termo de Colaboração:

I – No pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica;

II – Na realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, desde que relacionadas ao objeto desta parceria ou previstas no Plano de Trabalho, e das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

7.1. Durante o período de vigência desta parceria, poderão ser destinados à OSC bens públicos necessários ao seu cumprimento, os quais poderão ser disponibilizados por meio de disposição constante do plano de trabalho, de permissão de uso ou de instrumento equivalente em que se transfira a responsabilidade pelo seu uso e guarda, na forma da lei.



7.2. Os bens adquiridos, produzidos ou transformados pela OSC com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado.

7.3. Extinto o ajuste por realização integral de seu objeto, os bens adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria serão entregues ao MUNICÍPIO, para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela administração pública municipal.

7.4. A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas, disponibilizar os bens para o MUNICÍPIO, que deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a organização da sociedade civil não mais será responsável pelos bens.

7.5. Na hipótese de dissolução da organização da sociedade civil durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pela administração pública municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução.

7.6. Esta cláusula formaliza a promessa de transferência da propriedade dos equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria, para fins do disposto no art. 35, § 5º, da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A OSC elaborará e apresentará ao MUNICÍPIO prestação de contas na forma discriminada no CAPÍTULO VII, da Lei Municipal nº. 4.910, de 06 de dezembro de 2017 e no Decreto Municipal nº 30, de 23 de fevereiro de 2017, observando-se o Capítulo IV, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

8.2. Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o número do *Termo de Colaboração Nº 009/2022/SMDS*, e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.

8.3. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal do MUNICÍPIO, permitindo a visualização por qualquer interessado.

8.4. Até que se institua a plataforma eletrônica de que trata o item anterior, referida prestação de contas e atos subsequentes serão realizados na forma indicada pela Controladoria Geral do Município, sendo utilizados, para tanto, os instrumentais disponíveis no sítio eletrônico da Prefeitura de Contagem.

8.5. Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

8.6. Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

8.7. A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.



8.8. A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

8.9. A prestação de contas parcial será feita mensalmente, em até 15 (quinze) dias corridos do mês subsequente ao mês de recebimento da parcela do recurso.

8.10. A prestação de contas final de execução do objeto e de execução financeira, da aplicação dos recursos recebidos em transferência, dos de contrapartida oferecidos e dos de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro será feita em 20 (vinte) dias úteis a partir do fim da vigência do presente Termo de Colaboração, podendo ser prorrogável por mais 10 (dez) dias úteis, mediante solicitação e justificativa da OSC, para apresentação da Prestação de Contas final.

8.11. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO à conta-corrente nº. 018-9, Agência 0893, Caixa Econômica Federal – CEF, Titular Prefeitura Municipal de Contagem.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

9.1. O prazo de vigência desta parceria é de 12 (doze) meses, contados a partir de 04 de novembro de 2022.

9.2. No mínimo trinta dias antes de seu término, havendo possibilidade legal e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o plano de trabalho, mediante termo aditivo e prévia autorização do MUNICÍPIO, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela OSC e autorização do Prefeito ou da Secretária Municipal, baseada em parecer técnico favorável do órgão competente.

9.3. O MUNICÍPIO prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

10.1. Em qualquer ação promocional relacionada à parceria serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações do MUNICÍPIO.

10.2. É vedada à OSC a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto da parceria sem o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO.

10.3. Caso a OSC realize ação promocional sem a aprovação do MUNICÍPIO e com recursos da parceria, o valor gasto deverá ser restituído à conta dos recursos disponibilizados e o material produzido deverá ser imediatamente recolhido.

10.4. A divulgação de resultados técnicos, bem como todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito da presente parceria, deverá apresentar o brasão oficial de Contagem, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1. A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes, mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será



rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

11.2. Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, MUNICÍPIO e OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a OSC apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

11.3. Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o MUNICÍPIO deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

11.4. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO ou arrecadados dos usuários, fica a OSC obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário ao MUNICÍPIO.

11.5. A inobservância do disposto no item anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial, sem prejuízo da inscrição de demais sanções e medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto neste termo e na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

13.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho ou com as normas da Lei Federal n. 13.019, de 2014, da Lei Municipal n. 4.910, de 06 de dezembro de 2017, ou do Decreto Municipal n. 30, de 23 de fevereiro de 2017, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal n. 13.019, de 2014.

13.1.1. Aplicadas as sanções previstas nesta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no sítio eletrônico do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Acordam as partes, ainda, em estabelecer as condições seguintes.

14.1.1. Os trabalhadores contratados pela OSC não guardam qualquer vínculo empregatício com o MUNICÍPIO, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC.

14.1.2. O MUNICÍPIO não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.

14.1.3. Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Segurança Alimentar



14.1.4. As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

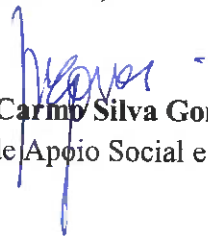
15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Contagem para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Contagem, 03 de novembro de 2022.


Daniela Tiffany Prado de Carvalho

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Segurança Alimentar


Maria Imaculada Carmo Silva Gomes

Presidente da OSC – Associação de Apoio Social e Cultural Renascer

Testemunhas:

Nome: 

RG:

CPF:

Silvia Araujo de Souza
Administradora DIPAR
MATRICULA. 156102-0

Nome:

RG:

CPF: